



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em copia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, alem das indicações necessarias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

### Primeiro-Ministro:

#### Despacho:

Adjudica à Indol Internationaal B.V., a aquisição de setenta por cento do património líquido da Fábrica de Cervejas Mac-Mahon e da Fábrica de Cervejas da Beira

### Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

#### Despacho:

Determina o abandono do estabelecimento comercial do tipo cantina, sito na Rua de Timor, n.º 125, bairro da Mutabala, nesta cidade, pertencente a Angelo de Oliveira Gonçalves

Determina o abandono do estabelecimento comercial do tipo mercearia, sito na Rua do Porto, Talhão n.º 6, parcela 18/A, bairro da Maxaquene, nesta cidade, pertencente a João Casimiro Ferreira.

Determina o abandono do estabelecimento comercial do tipo cantina, sito no Talhão n.º 11 G, parcela 549/550-A, bairro do Aeroporto nesta cidade, pertencente a Manuel Marques Pereira.

Determina o abandono do estabelecimento comercial do tipo cantina, sito no Talhão n.º 224, bairro 25 de Junho, nesta cidade, pertencente a Maria Isabel Corricas C. Gomes.

Determina a reversão para o Estado da participação social de Maria José de Brito Duarte, na firma Sauna Guanabara, Limitada, sita na Avenida Josina Machel, n.º 406, nesta cidade, no valor de 350 000,00 MT.

Transfere para o Estado a empresa Quínica Geral S.A.R.L., intervencionada por despacho do Ministro da Indústria e Energia, de 16 de Novembro de 1979.

### Ministérios da Indústria, Comércio e Turismo e do Plano e Finanças

#### Despacho:

Cria no Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, a Comissão Nacional de Avaliação e Alienação e indica os elementos que a constituem.

### Ministérios das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças:

#### Despacho:

Altera a composição da Comissão Nacional de Avaliação e funcionamento no Ministério das Obras Públicas e Habitação

Comissão Nacional de Salários e Preços:

#### Resolução n.º 1/95:

Altera a política de preços do turismo.

#### Resolução n.º 2/95:

Exclui a mafurra do regime de preços mínimos ao produtor passando para o regime de preços livres

## PRIMEIRO-MINISTRO

### Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foram a Fábrica de Cervejas Mac-Mahon e a Fábrica de Cervejas da Beira identificadas para privatização pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril.

A essa identificação seguiu-se, para o efeito, a abertura de concursos nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Considerando o resultado positivo das negociações entretanto concluídas com a Indol Internationaal B.V., empresa constituída na Holanda, devidamente qualificada no concurso, urge formalizar a adjudicação de setenta por cento do património líquido de cada uma das referidas fábricas, objecto de alienação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização destas unidades, mediante constituição, com o Estado, de uma sociedade anónima.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91 de 21 de Novembro decide:

1. É adjudicada à Indol Internationaal B.V., a aquisição de setenta por cento do património líquido da Fábrica de Cervejas Mac Mahon e da Fábrica de Cervejas da Beira, cujo valor integrará a participação daquela entidade na percentagem de setenta por cento no capital social da sociedade anónima a constituir, por força desta adjudicação, com o Estado, que deterá os restantes trinta por cento do mesmo capital, dos quais podendo dispor nos termos da lei, em atenção, nomeadamente, ao disposto no artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e dos estatutos da sociedade a constituir.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização da Fábrica de Cervejas Mac-Mahon e da Fábrica de Cervejas da Beira Dr. Manuel M'beve, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de constituição a celebrar bem como no acto de entrega das fábricas à nova sociedade

Maputo, 25 de Julho de 1995. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

### Despacho

O estabelecimento comercial do tipo cantina, sito na Rua de Timor, n.º 125, bairro da Mafalala, nesta cidade, encontra-se abandonado há mais de noventa dias pelo seu proprietário Ângelo de Oliveira Gonçalves, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal funcionamento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do referido decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, determino:

1. O abandono da cantina e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O património ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações emitidas pelo proprietário.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Maio de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Alfino*.

### Despacho

O estabelecimento comercial do tipo mercearia, sito na Rua do Porto, Talhão n.º 6, parcela 18/A, bairro da Maxaquene, nesta cidade, encontra-se abandonado há mais de noventa dias pelo seu proprietário João Casimiro Ferreira, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal funcionamento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do referido decreto-lei, com redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, determino:

1. O abandono da mercearia e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O património ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações emitidas pelo proprietário.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Maio de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Alfino*.

### Despacho

O estabelecimento comercial do tipo cantina, sito no Talhão n.º 11 G, parcela 549/550-A, bairro do Aeroporto, nesta cidade, encontra-se abandonado há mais de noventa

dias pelo seu proprietário Manuel Marques Pereira, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal funcionamento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do referido decreto-lei com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, determino:

1. O abandono da cantina e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O património ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações emitidas pelo proprietário.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Maio de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Alfino*.

### Despacho

O estabelecimento comercial do tipo cantina, sito no Talhão n.º 224, bairro 25 de Junho, nesta cidade, encontra-se abandonado há mais de noventa dias pela sua proprietária Maria Isabel Corricas C. Gomes, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal funcionamento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do referido decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, determino:

1. O abandono da cantina e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O património ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações emitidas pelo proprietário.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Maio de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Alfino*.

### Despacho

Maria José de Brito Duarte, é titular da quota no valor de 350 000,00 MT, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob firma Sauna Guanabara, Limitada, sita na Avenida Josina Machel, n.º 406, nesta cidade, cujo seu capital social é de 700 000,00 MT.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, esta senhora há muito deixou de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado da participação social de Maria José de Brito Duarte, no valor de 350 000,00 MT na sociedade já referida.

2. A participação ora revertida e os direitos dela emergentes ficam sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 18 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações emitidas pela senhora referida no n.º 1

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Maio de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Alfino*

### Despacho

Por despacho do Ministro da Indústria e Energia, de 16 de Novembro de 1979, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 108, de 5 de Dezembro, foi interven-cionada a empresa Química Geral, S.A.R.L.

Nestes termos, e ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. É transferida para o Estado a empresa Química Geral, S.A.R.L, interven-cionada por despacho do Ministro da Indústria e Energia, de 16 de Novembro de 1979

2. A reestruturação da empresa com todo o seu patri-mónio será feita nos termos da legislação em vigor pelo sector empresarial do Estado.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 27 de Junho de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Alfino*

## MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E DO PLANO E FINANÇAS

### Despacho

Pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aprovado pelo Conselho de Ministros o Regulamento de alienação, a título oneroso, de empresas, estabelecimentos, instalações, quotas e outras formas de participação financeira da propriedade do Estado.

Pelos despachos conjuntos dos Ministros da Indústria e Energia e Finanças e do Comércio e Finanças de 5 de Dezembro de 1989 e de 12 de Setembro de 1990, foram criadas as Comissões Nacionais de Avaliação e Alienação, no Ministério da Indústria e Energia e Ministério do Comércio, respectivamente.

Tendo sido extintos os Ministérios da Indústria e Energia e do Comércio e tornando-se necessário redefinir a nova composição da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação de empresas, no Ministério da Indústria, Comércio

e Turismo, os Ministros da Indústria, Comércio e Turismo e do Plano e Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12 daquele Regulamento, determinam:

1. É criada, no Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, a Comissão Nacional de Avaliação e Alienação que terá a seguinte composição:

- a) Ângelo Sitole — Presidente;
- b) João Francisco Fernandes Correia — Representante do Ministério do Plano e Finanças;
- c) Samuel Banze — Representante do Banco de Moçambique;
- d) Boaventura Mondlane — Representante da O.T.M

2. As atribuições e o funcionamento da Comissão ora criada são as constantes das secções II e III do referido Regulamento.

3. São extintas, a partir desta data, as Comissões Nacionais criadas pelos despachos de 5 de Dezembro de 1989 e 12 de Setembro de 1990, nos extintos Ministérios da Indústria e Energia e Ministério do Comércio, respectivamente.

4. Os Presidentes das Comissões Nacionais, extintas, deverão elaborar os relatórios das respectivas Comissões e apresentá-los ao Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, no prazo de 30 dias a partir da data de assinatura do presente despacho.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 14 de Julho de 1995 — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi* — O Ministro do Plano e Finanças *Fomáz Augusto Salomão*

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

### Despacho

O Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, aprovou o Regulamento de alienação, a título oneroso, de empresas, estabelecimentos, instalações, quotas e outras formas de participação financeira da propriedade do Estado.

Havendo necessidade de se alterar a composição da Comissão Nacional de Avaliação a funcionar no Ministério das Obras Públicas e Habitação, os Ministros das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12 do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, determinam:

1. Cessa as funções como representante do Ministério das Obras Públicas e Habitação e Presidente da Comissão Nacional de Avaliação o senhor Victorino Joaquim.

2. A Comissão Nacional de Avaliação a funcionar no Ministério das Obras Públicas e Habitação, passa a ter como representante do Ministério das Obras Públicas e Habitação e seu Presidente o senhor Zefanias Chilongo Cossa.

3. Mantêm-se em funções os demais elementos nomeados em despacho de 10 de Abril de 1990.

Maputo, 23 de Junho de 1995. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White* — O Ministro do Plano e Finanças, *Fomáz Augusto Salomão*

**COMISSÃO NACIONAL DE SALÁRIOS E PREÇOS****Resolução n.º 1/95**  
de 26 de Julho

No âmbito das medidas económicas e dos objectivos preconizados no Programa de Reabilitação Económica e Social em curso no País, constatou-se a necessidade de alterar a política de preços do turismo, visando incentivar o desenvolvimento e a competitividade do sector.

Assim, ao abrigo das competências que lhe são atribuídas, pela alínea c) do artigo 1 e do artigo 19 do Decreto n.º 10/82, de 22 de Junho, e pela alínea b) do n.º 5 do artigo 1 do Decreto n.º 11/82, de 22 de Junho, a Comissão Nacional de Salários e Preços determina:

1. Passam do regime de preços fixos para o regime de preços livres, os preços do sector do turismo.
2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Comissão Nacional de Salários e Preços, em Maputo, 10 de Julho de 1995. — O Presidente da Comissão Nacional de Salários e Preços, *Tomaz Augusto Salomão*.

**Resolução n.º 2/95**  
de 26 de Julho

No seguimento das medidas económicas que vêm sendo implementadas no âmbito do Programa de Reabilitação Económica e Social, torna-se necessário proceder a algumas alterações em matéria de política de preços, com a finalidade de responder a actual exigência do mercado.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 1 e do artigo 19 do Decreto n.º 10/82, de 22 de Junho, e pela alínea b) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto n.º 11/82, de 22 de Junho, a Comissão Nacional de Salários e Preços determina:

1. Fica a mafurra excluída do regime de preços mínimos ao produtor, passando para o regime de preços livres
2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Comissão Nacional de Salários e Preços, em Maputo, 10 de Julho de 1995. — O Presidente da Comissão Nacional de Salários e Preços, *Tomaz Augusto Salomão*.